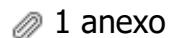


Zimbra**benedito.veloso@tre-go.jus.br**

Pedido de Impugnação Pregão Eletrônico 048/2022 Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

De : Raissa Rizza Andrade Costa
<raissaracc@algartelecom.com.br>

seg., 22 de ago. de 2022 16:21

**Assunto :** Pedido de Impugnação Pregão Eletrônico 048/2022
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**Para :** cpl-lista@tre-go.jus.br

Boa tarde!

A empresa ALGAR TELECOM S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia, nº 415, inscrita no CNPJ/MF sob o número 71.208.516/0001-74, vem mui respeitosamente, conforme previsto no instrumento convocatório, apresentar IMPUGNAÇÃO em face do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022 pelos fundamentos que passa a expor, conforme arquivo em anexo.

Obrigada.

 IMPUGNAÇÃO_JUR 17459.pdf
350 KB

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS (TRE/GO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2022 – MENOR PREÇO POR ITEM

Processo SEI nº 22.0.000001526-5

ALGAR TELECOM S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 71.208.516/0001-74, com sede na Rua José Alves Garcia, nº 415, bairro Brasil, Uberlândia/MG, por seu representante abaixo subscrito, vem, por meio dessa, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I. CERTAME E TEMPESTIVIDADE:

1. O Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE/GO), objetivando a contratação de serviços de internet dedicada para prover comunicação redundante de dados entre o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e as Zonas Eleitorais de Goiás para compor o Backbone Secundário.", tipo "menor preço por item", com sessão prevista para o dia **26/08/2022 às 14h00**, via Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet.¹
2. O instrumento convocatório prevê expressamente que o prazo para pedir esclarecimentos e protocolar impugnações é de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da seção pública, ou seja, **até 22/08/2022**, estando demonstrada a tempestividade da presente.²

¹ www.comprasgovernamentais.gov.br

² Item 28.1 do edital – Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl-lista@tre-go.jus.br, até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

II. NECESSÁRIA RETIFICAÇÃO DO EDITAL

3. A princípio, identifica-se com clareza que é necessária a retificação imediata do Edital e seus respectivos anexos, sob pena de violação das normas e dos princípios que regulamentam as contratações públicas.

4. Tal retificação deve ser feita pois, foi constatada a **ausência de previsão expressa no Edital quanto a participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas – ME/EPP, estando a restrição disposta apenas no Portal de Compras do Governo Federal**, conforme prints abaixo:

Proposta:

- Os valores devem ser informados com duas a quatro casas decimais sem pontos e com vírgula. (Ex: R\$1.520,3000 -> 1520,30).
- O Valor Total deve ser igual ao Valor Unitário multiplicado pela Quantidade Ofertada.
- Os percentuais de desconto devem ser informados com duas casas decimais sem pontos e com vírgula. (Ex: 10,50%).

O(s) item(ns) 1, 2, 3 e 4 é(são) exclusivo(s) para ME/EPP/Equiparada e estarão com os campos bloqueados.

Para ver a descrição complementar do item, clique na descrição do mesmo.

Item	Descrição	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferência	Unid. Fornec.	Qtd. Estimada	Qtd. Ofertada	Valor Unit.(R\$)	Valor Total(R\$)
1	Serviço de Link Via Cabo	Tipo I	Sim	Não	UNIDADE	2			

Declaração 7174: PPB - Processo Produtivo Básico TP - Tecnologia do País

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado

5. Portanto, pode-se concluir que a inexistência dessa informação no preâmbulo, no próprio corpo do instrumento convocatório e em seus anexos, ofende o princípio da legalidade e da vinculação ao edital e limita o certame a participação exclusiva de ME/EPP/Equiparadas sem que estejam atendidos os requisitos necessários.

6. Além disso, tal restrição impede a participação das empresas de médio e grande porte que tenham interesse e condições de ofertar ao órgão uma boa proposta, ferindo também o princípio da ampla concorrência.

7. Logo, faz-se necessária a reavaliação e posterior alteração do Edital e seus anexos, tendo em vista que a restrição de participação, impede a presença de várias empresas que tenham interesse e cumpram os requisitos técnicos e de habilitação para participar deste certame.

III. DA PREVISÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – DESCONFORMIDADE COM OS REQUISITOS EXPRESSOS NA LEGISLAÇÃO:

8. Estabelece o Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet que os itens 1, 2, 3 e 4 são exclusivos para ME/EPP/Equiparada, nos termos da Lei Complementar 123/2006, alterada pela LC 147/2017.

9. Observada as condições de participação estabelecidas no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, ficou confirmada a dificuldade enfrentada pelas licitantes de médio e grande porte que não se enquadram nos requisitos legais, mas que por outro lado atendem o objeto licitado.

10. Entretanto, não há que se falar em restrição de participação, uma vez que o Edital dispõe em seu preâmbulo que a participação é ampla, senão vejamos:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 48/2022

UASG 070023
(Processo SEI nº 22.0.000001526-5)

REGISTRO DE PREÇOS

AMPLA PARTICIPAÇÃO

11. Além disso, sendo certo que a limitação imposta tem previsão apenas e tão somente no portal de compras, tal previsão afronta o item 1.3 do Edital que orienta expressamente que em caso de divergência de informações, deve prevalecer o que consta no último, vejamos:

1.3 Em caso de divergência entre as especificações contidas no Sistema Eletrônico de Compras do Governo Federal e as constantes neste Edital, prevalecerão as últimas.

12. O art. 47 da Lei Complementar 123/2006 estabelece a concessão de tratamento favorecido aos licitantes organizados na forma de microempresas, empresas de pequeno porte, e equiparadas, e o art. 48 dispõe sobre a situação de exclusividade de participação nos seguintes termos:

"Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
(...)

13. Entretanto, o art. 49 da Lei Complementar 123/2006 traz as exceções à regra de exclusividade de participação:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

14. Sendo assim, não foi possível constatar o cumprimento das exigências contidas nos incisos II e III do art. 49 da Lei Complementar 123/2006, pois **o Edital em apresso não dispõe sobre a existência mínima de 3 (três) fornecedores locais e/ou regionais que ofereçam o serviço que está sendo licitado.**

15. Portanto, **impõe-se a retificação no Portal de Compras do Governo Federal de modo que seja excluída a restrição e ampliada a possibilidade de participação das empresas de grande e médio porte também.** como forma de garantir o êxito e a ampla concorrência no certame, uma vez

que o próprio Edital publicado pelo órgão licitante, dispõe expressamente sobre a AMPLA PARTICIPAÇÃO.

V. PEDIDOS:

16. Diante todo o exposto, requer:
 - a) Seja recebida e processada a presente impugnação, eis que própria e tempestiva;
 - b) Seja a mesma acolhida para:
 - a) Retirar do Portal de Compras do Governo Federal a exclusividade de participação dos itens 1, 2, 3 e 4, uma vez que essa restrição não está prevista no Edital e anexos.
 - b) Subsidiariamente, permitir a participação de outras empresas médio e grande porte, para na hipótese de não se atingir o número mínimo de três (03) licitantes nessa condição ou não sendo vantajoso o resultado, conforme determina o art. 45, II da LC nº 123/2006.

Termos em que pede deferimento.

De Uberlândia/MG para Goiânia/GO, 22 de agosto de 2022.

Algar Telecom S/A